



**PROCESSO Nº : 56.513-0/2021**  
**PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA – MTPREV**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**  
**INTERESSADO : ISMAEL RODRIGUES DASILVA**  
**RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO**

### **RELATÓRIO**

1. O Mato Grosso Previdência - MTPREV encaminha os presentes autos para fins de análise e registro do ato que se refere à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida ao Sr. Ismael Rodrigues da Silva, no cargo de profis. téc. nível médio serv. saúde SUS, classe “D”, nível “012”, com 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, lotado na Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, nesta capital.

2. O pedido para inatividade justifica-se pelos documentos pessoais e pela certidão de vida funcional juntada aos autos, sendo o benefício concedido por meio do Ato Administrativo 20.803/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 6/10/2017; com fundamento nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional 47/2005, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar 441/2011, com aplicação da Lei 9.538/2011.

3. A 3ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, se manifestou pelo registro do Ato 20.803/2017, pela legalidade da planilha de proventos integrais, e, ainda, determinando ao MTPrev que não seja aplicado o benefício da paridade com os servidores da ativa por se tratar de servidor estabilizado e que a correção dos proventos sejam realizados pelo mesmo índice aplicados ao Regime Geral de Previdência.

4. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 7.976/2022, do Procurador, Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo registro do Ato 20.803/2017, publicado em 6/10/2017, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais; e, ainda, determinando ao atual gestor do MTPrev, com fundamento no artigo 22, § 2º da LO/TCE-MT, para que estenda o benefício da paridade ao beneficiário.

**É o relatório.**

